LEI COMPLEMENTAR Nº 076/98 DE 19 DE AGOSTO DE 1998

"ALTERA OS PERCENTUAIS DAS MULTAS PREVISTOS NA LEI nº 50/89 DE 09.11.1989,INCIDENTES SOBRE OS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS VENCIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

À PREFEITA MUNICIPAL DE CRAVINHOS,Estado de São Paulo, **PROFª. ELIANA PAVAM AMOROSO,** no uso de suas atribuições conferidas por leis, etc..

FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Cravinhos, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º- O inciso II do artigo 10 da Lei Municipal nº 50/89,de 09.11.1989,passa a vigorar com a seguinte redação:

II- a multa de mora de 2%(dois por cento)incidente sobre o principal monetariamente corrigido,observado o disposto no § 2º;

ARTIGO 2º- Os incisos de **I** a **V** do **§ 2º** do artigo 10,da lei municipal nº 50/89,de 09.11.1989,passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º- a multa de mora será reduzida para o percentual de 1,5% (hum e meio por cento)quando o seu recolhimento se der até a distribuição da correspondente ação de execução.

ARTIGO 3º- Aplica-se os dispositivos dos artigos 1º e 2º desta lei a todos os débitos inscritos em dívida ativa e não quitados a partir do exercício de 1991.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário e,em especial a lei complementar de nº **074/98,**de 1º-julho de 1998.

PAÇO MUNICIPAL "TONINHO VESSI"

Eliana Pavam Amoroso

ELIANA PAVAM AMOROSO
Prefeita Municipal

Publicada,Registrada na Secretaria Administrativa e Afixada no Saguão da Prefeitura Municipal em data de 19.08.1998.

ODETE CÂNDIDA LEÃO
Secretária Administrativa